

EMENDA Nº - PLEN
(ao PLV nº 12, de 2021)

Suprima-se o art. 8º do Projeto de Lei de Conversão (PLV) nº 12, de 2021, proveniente da Medida Provisória nº 1.034, de 1º de março de 2021.

JUSTIFICAÇÃO

O Projeto de Lei de Conversão (PLV) nº 12, de 2021, proveniente da Medida Provisória nº 1.034, de 1º de março de 2021, em seu art. 8º, introduz restrições ao conjunto de incentivos fiscais da Zona Franca de Manaus (ZFM) garantido pelos arts. 40, 92 e 92-A do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias (ADCT) da Constituição Federal de 1988.

Em miúdo, o citado art. 8º exclui petróleo, lubrificantes e combustíveis líquidos e gasosos derivados de petróleo de, pelo menos, dois benefícios fiscais de que goza a ZFM, a saber:

- a) isenção do Imposto de Importação e do Imposto sobre Produtos Industrializados (IPI) para as mercadorias estrangeiras que entram na ZFM destinadas ao seu consumo interno, à industrialização ou a outros empregos (alteração do § 1º do art. 3º do Decreto-Lei (DL) nº 288, de 28 de fevereiro de 1967);
- b) equiparação à exportação para o exterior, e consequente imunidade tributária, da mercadoria de origem nacional destinada à ZFM para consumo, industrialização ou reexportação para o estrangeiro (alteração do art. 4º do DL nº 288, de 1967).

Conforme decidido pelo Plenário do Supremo Tribunal Federal na Ação Direta de Inconstitucionalidade (ADI) nº 310 (julgamento em 19.02.2014, relatora Ministra Cármen Lúcia), *o quadro normativo pré-constitucional de incentivo fiscal à Zona Franca de Manaus constitucionalizou-se pelo art. 40 do ADCT, adquirindo, por força dessa regra transitória, natureza de imunidade tributária.*

Naquele aresto, foi julgado inconstitucional o Convênio ICMS 01, de 30 de maio de 1990, que excluiu o açúcar de cana do benefício da não



incidência do ICMS quando da remessa para comercialização ou industrialização na ZFM (art. 4º do DL nº 288, de 1967). Ora, a mesma inconstitucionalidade é reproduzida pelo art. 8º do PLV nº 12, de 2021, que exclui petróleo, lubrificantes e combustíveis líquidos e gasosos derivados de petróleo daquela não incidência.

Dessa maneira, por inconstitucionalidade material, propomos a supressão do art. 8º do PLV nº 12, de 2021.

Sala das Sessões,

Senador EDUARDO BRAGA



SF/21023.62716-24